



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº. 877/2012.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Moju para o quadriênio 2013/2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 12.958,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que se trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju(PA), em 11 de setembro de 2012.


IRAN ATAÍDE DE LIMA
Prefeito Municipal